

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00037357/2024-77)

LEI № 13.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 024.

(Insere o parágrafo único ao art. 1º, e o inciso V, ao art. 9º, da Lei nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, que dispõe sobre Fundo Social de Solidariedade Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 317/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 2.588, de 27 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica o Município de Sorocaba, através do Fundo Social de Solidariedade Municipal, autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, que se fizerem necessários para implementação e execução de programas que estejam de acordo com as finalidades desta lei. (NR)

Art. 2º Altera o inciso V, ao art. 9º, da Lei nº 2.588, de 27 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, incluindo os repasses referentes a emendas municipais, estaduais e federais;

(...)."(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de dezembro de 2 024, 370º da Fundação de Sorocaba.

> RODRIGO MAGANHATO: MAGANHATO:27362401892 27362401892 -03'00'

Assinado de forma digital por RODRIGO

Dados: 2024.12.20 14:56:25

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal

Fls. 1 de 3





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.098, de 19/12/2024

DOUGLAS

Assinado de forma

digital por DOUGLAS

DOMINGOS DE MORAES

DE MORAES Dados: 2024.12.20 14:59:13 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

TOLEDO EGÊA

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição



Fls. 2 de 3



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.098, de 19/12/2024

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre introdução de parágrafo único ao art. 1º, e o inciso V, ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, para a celebração de convênios pelo Município, através do Fundo Social de Solidariedade, com o Fundo Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A finalidade é aprimorar a gestão dos recursos do Fundo Social de Solidariedade, permitindo maior flexibilidade na captação e aplicação de receitas. A inserção do parágrafo único ao artigo 1º, visa autorizar formalmente o Município a celebrar instrumentos legais necessários à implementação de programas que atendam às finalidades da Lei. Já a inclusão do inciso V, ao artigo 9º amplia as fontes de receita do Fundo, contemplando repasses oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, o que fortalecerá a capacidade do Fundo de promover a inclusão social e atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade.

Este projeto está em consonância com os princípios da gestão pública eficiente e responsável, garantindo que os recursos sejam utilizados para a implementação de políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade sorocabana. A urgência desta matéria se justifica pela necessidade de fortalecer o Fundo Social para a execução de programas sociais relevantes, especialmente em um cenário de crescente demanda por assistência social.

Considerando a relevância e urgência da matéria, esta proposta visa adequar o marco normativo que rege o Fundo Social de Solidariedade, de forma a assegurar maior flexibilidade na gestão de recursos e na execução de programas sociais. A proposta está alinhada com os interesses públicos e os objetivos fundamentais do Fundo.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformálo em Lei Ordinária, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



Fls. 3 de 3